



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

## ATA da 387ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 04/07/2018

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima octogésima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Flavia de Oliveira Teixeira, Assessoria Técnica Especial, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D' Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

### **II. E-07/002.5965/18 – Prefeitura Municipal de Aperibé.**

Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão total das atividades por realizar disposição irregular de Resíduos Sólidos Urbanos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão total das atividades. **III. E-07/002.2517/18 – Antonio Carlos Rangel Pinheiro.**

Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de embargo de obra por dar início à implantação de loteamento residencial aberto, sem a devida licença ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP, o



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando ao embargo da obra. **IV. E-07/002.15038/13 – MRV Engenharia e Participações S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações do Superintendente Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. E-07/002.12267/13 – Tiger Rentank do Brasil Equipamentos Industriais Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações do Superintendente da SUPMA, do Parecer da Procuradoria TMD nº 22/18, e tendo em vista que a empresa é considerada como de médio porte, o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso, a fim de rever a dosimetria da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 85.010,47 (oitenta e cinco mil, dez reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 43.883,86 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), em função da empresa ter sido enquadrada equivocadamente como de grande porte no momento da valoração da multa. **VI. E-07/512.255/12 – Empreiteira de Obras Shimansky Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. E-07/002.3247/18 – INEA (Águas de Nova Friburgo) Requerimento:** Deliberar quanto à proposta da área técnica de embargo de serviços de manutenção de um condutor tronco ligado a interceptores de coleta de esgotos dentro do Rio Bengalas, nas proximidades de um muro de gabião, que ficou na eminência de desmoronamento. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID e da DIRAM, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando ao embargo e determinou que a empresa seja notificada a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, projeto de recuperação dos taludes e do muro de gabião, a ser avaliado pela DIRAM. **VIII. E-07/002.8958/18 – Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul. Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de interdição do estabelecimento por dispor de forma inadequada Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e permitir a disposição de Resíduos de Serviços de Saúde

(RSS), tornando a área imprópria para a ocupação humana e gerando proliferação de vetores e outras condições nocivas à saúde humana como escorramento de chorumes para os corpos hídricos e lençol freático, com enquadramento nos Art. 61 e 95 c/c 29, todos da Lei Estadual 3.467/00.

Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **IX.**

**E-07/002.11126/17 – Soft Two Tinturarias Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149520 (penalidade: suspensão total da atividade de extração de água subterrânea) Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS e tendo em vista que: (i) a empresa requereu Certidão Ambiental de Uso Insignificante, por meio do processo E-07/002.9953/15; (ii) o Uso Insignificante caracteriza-se por um consumo de água inferior a 5.000 $\ell$  de água por dia, conforme Resolução INEA nº 63, de 27/11/12; (iii) no momento da vistoria, realizada em 13/04/18, que durou cerca de 2h, o hidrômetro do poço foi aferido por duas vezes e o consumo da lavanderia naquele momento foi de aproximadamente 3.000 $\ell$  de água, conforme Relatório de Vistoria nº 245/2018; (iv) considerando o horário de funcionamento da loja e a finalidade do uso do recurso hídrico (lavagem de roupas), há fortes indícios de que a atividade não se enquadra como uso insignificante; (v) não é cabível a revogação da medida imposta e consequente deslacre do poço, uma vez que a interessada ainda não está regularizada, conforme Parecer da Procuradoria do INEA RFF nº 19/2018; o Conselho Diretor: (a) indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão; (b) decidiu indeferir o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante, por meio do processo E-07/002.9953/15, conforme deliberado no item 1 da 437<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 04/07/18; e (c) determinou que a COFIS notifique a empresa a requerer outorga. **X.**

**E-07/002.10092/14 – Auto Viação ABC Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS e Parecer da Procuradoria do INEA TMD nº 04/2018, que esclareceram que a competência para a imposição de sanção para a

presente atividade é do órgão ambiental municipal, o Conselho Diretor decidiu deferir o recurso apresentado, anulando o Auto de Infração COGEFISEAI/00139807. Os Conselheiros determinaram, ainda, o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental para oficiar o Município quanto à presente decisão e para que sejam tomadas as medidas de fiscalização necessárias. **XI.** O Presidente apresentou aos Diretores um esclarecimento geral sobre a situação do pátio de escória operado pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e pela Harsco Metals Ltda., no bairro Brasilândia em Volta Redonda, e relatou que: (i) foram emitidas as Notificações SUPMEPNOT/01094251, SUPMEPNOT/01094249 e SUPMEPNOT/01094298, as duas primeiras de 21/06/2018 e a terceira de 26/06/2018, em face da CSN e da Harsco, para apresentar informações e adotar ações relacionadas à situação narrada; e (ii) no dia 03/07/18 foi realizada vistoria no local, em conjunto com a ALERJ e MPF. **XII.** **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente  
Id. f. 4464539-2

---

JULIA KISHIDA BOCHNER  
Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas  
e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

---

NESTOR PRADO JÚNIOR  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4189744-7

---

FLAVIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
Representante da Diretoria de Pós-Licença  
Id. f. 580926-6

---

VICTOR D' ÁVILA MARTINS  
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental  
Id. f. 5091009-4